

PROTOCOLO Nº 171/2005

DATA: 02/FEVEREIRO/ 2005



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 011/2005

INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA.

**AUTORIA:** Do Vereador Edson Silva de Lima.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *FAV -*  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS. *FAV*

Incluído na Ordem do Dia	Em
Pedido de Vistas	Em
1ª Discussão e Votação	Em
2ª Discussão e Votação	Em
Aprovado em Redação Final	Em 04/04/2005.
Promulgada	Em
LEI Nº 1914.	Sancionada Em 27/04/2005.
Publicada no Órgão Oficial	Nº 912 Em 29/04/2005.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 171/2005

Campo Mourão, 02/02/05 Horas 10:30

PROTOCOLISTA

**FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

10/02/2005

PRESIDENTE

CPLR

CPMT

17/02/05  
Min

PROJETO DE LEI n.º 011/2005

INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO O  
"DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA".

Os vereadores que subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetem à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 18 de junho como o **DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 2 de fevereiro de 2005.

EDSON LIMA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Edson Lima (PPS)

### *Justificativa*

O navio Kasato Maru zarpou de Kobe, no Japão, em 28 de abril de 1908, com os primeiros 800 imigrantes. Em 18 de junho, atracou no porto de Santos, dando início à imigração japonesa no Estado de São Paulo. Tomoo Handa, um dos imigrantes, relata que chegaram às vésperas de São João e, ao verem os rojões subindo, explodindo estrondosamente, tiveram a ilusão de que o povo brasileiro estava dando as boas-vindas.

São Paulo é a cidade que abriga a maior comunidade japonesa do mundo fora do Japão. Em seguida, vem o Paraná. Segundo dados do Memorial do Imigrante, existem no Brasil 1.168.000 imigrantes japoneses e descendentes.

A presente iniciativa pretende prestar uma justa e merecida homenagem a um povo que muito tem contribuído com o nosso País, e a exemplo de outros imigrantes, prestaram grande contribuição ao modo de ser do nosso povo, através de sua cultura diversificada e seus ensinamentos de ordem prática e cultural.

**SALA DAS SESSÕES**, em 2 de fevereiro de 2005.

**EDSON LIMA**

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)     Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de fevereiro de 2005.



.....  
**Dione Clei Valério da Silva**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>011</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005
<input type="checkbox"/> Outros _____/2005	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 03/10/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

**PROJETO DE LEI Nº 011/2005.**

**AUTORIA DO VEREADOR : EDSON LIMA.**

**ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES**

### **RELATORIO:**

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei de nº 011/2005, sob protocolo 171, de 02 de fevereiro de 2005, que "INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA".

### **VOTO DO RELATOR:**

Após análise e levando em consideração a inexistência de óbice, despacho **VOTO FAVORÁVEL**, a tramitação do citado Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, 28 de Fevereiro de 2005.

  
SIDNEI JARDIM

  
ISIDORO MORAES  
RELATOR

  
ADEMIR FRANCO DE LIMA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

Vereadora Marla Tureck Diniz

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

[vereadora\\_marlatureck@camaracm.com.br](mailto:vereadora_marlatureck@camaracm.com.br)

Bancada do PSDB

## PROJETO DE LEI Nº 011/2005

## AUTORIA DO VEREADOR EDSON SILVA DE LIMA

## ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

## RELATORA : VEREADORA MARLA TURECK DINIZ

### RELATÓRIO:

Tramita nesta comissão, o Projeto de Lei nº 011/2005, protocolado sob nº 171/2005 em 02 de Fevereiro de 2005, que **"INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA"**.

### VOTO DA RELATORA:

Analisando o referido projeto verifico que a presente iniciativa é de grande importância, prestando justa e merecida homenagem a comunidade nipônica que muito tem contribuído para com o nosso País.

Desta forma, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES**, em 22 de Março de 2005.

  
MARLA TURECK DINIZ  
Relatora

  
EDSON SILVA DE LIMA  
Membro

  
SALVADOR MARTINS TURIBIO  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 171/2005	PROJETO DE LEI Nº 011/2005
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
21   02   2005	Legislação e Redação	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
28   3   2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
29   3   2005	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo			X
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei			X

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Li

nº 011, 2005

Autoria do(s): Edson Limp

Correção nos seguintes pontos:

"Não há conexões!"

Campo Mourão, em 04, 04

2005.

  
**Carlos Adiel Oliveira**



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

## **PROJETO DE LEI N.º 011/2005**

**INSTITUI O DIA 18 DE JUNHO COMO O "DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA".**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte: **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 18 de junho como o **DIA MUNICIPAL DA IMIGRAÇÃO JAPONESA**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2005.

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 771 - 2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 12 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 005/05 - "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 1237, de 19 de agosto de 1999, que estabelece o dia e horário para hasteamento da Bandeira Nacional e dispõe sobre a oportunidade para a entoação dos Hinos Nacional, do Estado do Paraná e do Município, nas Escolas do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 006/05 - "Denomina Rua Pioneira Benedita Pereira Duarte a via pública da planta geral do Município de Campo Mourão que inicia na Rua Tico-tico do Tropical complemento", de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.
- 007/05 - "Denomina Pioneiro Pedro Ovídio Pereira o Horto Municipal de Campo Mourão", de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 009/05 - "Denomina Nilton Rogério Pena Forte a atual Rua 55 no Jardim Tropical na planta geral do Município", de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 011/05 - "Institui o dia 18 de junho como o Dia Municipal da Imigração Japonesa", de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.

Respeitosamente,

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - Pr.  
/pt.



## CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 912/2005

DE 29/04/2005

**LEI Nº 1914**  
De 27 de abril de 2005

Institui o dia 18 de junho como o “Dia Municipal da Imigração Japonesa”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 18 de junho como o Dia Municipal da Imigração Japonesa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 27 de abril de 2005

  
**Nelson José Tureck**  
Prefeito Municipal

  
**Gilmar Aparecido Cardoso**  
Procurador-Geral

LEI Nº 1914  
De 27 de abril de 2005

Institui o dia 18 de junho como o "Dia Municipal da Imigração Japonesa".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 18 de junho como o Dia Municipal da Imigração Japonesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 27 de abril de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
Gilmar Aparecido Cardoso - Procurador-Geral